

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012

1

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012	Emenda nº 1 – CMA/CDH (Substitutivo)
		Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos ou serviços.	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instrução de produto e de normas de prestação de serviço.
		O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:	Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 31-A e 31-B:
	Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.		
			“Art. 31-A. O fabricante deverá fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual que acompanhar o produto.
			§ 1º O fabricante deverá fornecer a versão em áudio do manual de instrução até quinze dias úteis depois do pedido, desde que este haja sido feito no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012

2

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012	Emenda nº 1 – CMA/CDH (Substitutivo)
			aquisição do produto.
			§ 2º A versão em áudio de que trata o <i>caput</i> poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fabricante na versão impressa do manual de instrução.
			§ 3º Na hipótese de produto fabricado em outro país, caberá ao importador responder pelas prescrições inscritas neste artigo.
Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados: III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.			
		“Art. 21-A. Os produtos ou serviços cuja comercialização se dê acompanhada de manual de instruções ou outra forma de orientação de utilização em formato impresso deverão ser acompanhados, também, de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos do regulamento.	Art. 31-B. O fornecedor de serviços deverá colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.
		Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o <i>caput</i> poderá ser disponibilizada na internet para download gratuito, em sítio eletrônico	Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o <i>caput</i> poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012

3

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012	Emenda nº 1 – CMA/CDH (Substitutivo)
		cujo endereço deverá ser indicado na versão impressa.”	eletrônico indicado, no material impresso, pelo fornecedor do serviço.”
CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.			
	Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.		
		Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

